Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.283, DE 04-DE JULHO DE 1990 =

"Autoriza a celebração de Convênio, Aditamento e/ou Reti-ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para reforma e/ou ampliação de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL - Creche Municipal, na sede do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:'

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a celebrar Convênio, Aditamento e/ou Reti-ratificação com a Secretaria de Estado da promoção Social do Estado de São Paulo, para a reforma e/ou ampliação de um Núcleo de Promoção Social - Creche Municipal, na sede do Município, à Rua Paraíba nº 293, na Vila Brasil.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social - Creche Municipal de que trata o artigo anterior, será reformado e/ou ampliado em próprio municipal, cujo terreno com benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: 44,00 metros de frente para a Rua Paraíba; 44,00 metros pela lateral direita com a Rua Minas gerais; 44,00 metros pela lateral esquerda com a área do Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina; 44,00 metros pelos fundos com a área do Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social - Creche Municipal destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura do Município;

b) programas públicos e privados e ativi-

atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo do Município autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ademantina, 04 de julho de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do município

Marisa H. M. Souza
MARISA HELENA MIGUEL DE SOUZA
Diretora do Serviço de Promoção Social

Ato publicado
Em___/___/90.